



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-8154/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/76544/2011
PROTOCOLO	: 1178068
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	: RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2011
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
LICITATÓRIO	
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R\$ 99.518,28

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 033/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **José Carlos Coelho da Silva – ME**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Cumprе salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4394/2013, proferida nos autos TC/MS nº 69355/2011, conforme cópia acostada às f.231-232, destes autos.

Em Análise Conclusiva nº 12.556/2013, às f.233-235, a 3ª Inspeção de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 12.551/2013 (f.237-238), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 032/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **José Carlos Coelho da Silva – ME**.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspeção competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 25 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb